

A REGENERACÃO

ORGAM DO PARTIDO LIBERAL

29 TYPOGRAPHIA-RUA DE JOÃO PINTO 28

ANNO XII

Desterro.— Domingo 29 de Fevereiro de 1880

N. 17

PROVÍNCIA DE SANTA CATARINA

ASSEMBLÉA PROVINCIAL
SESSÃO ORDINARIA EM 12 DE FEVEREIRO DE 1880

Presidencia do Sr. Olympio Pitanga

A 11 horas da manhã feita a chamada achão—se presentes os Srs. Olympio Pitanga, José Castano, Wendhausen Mello, João Nasciso, Juvencio Costa, Manoel Marcellino, Silvio Pellico, Pedro Lobo, Alcino de Faria, João Ramalho, Joaquim Lobo, Tolentino, Silva Mafra, Leitão d'Almeida, Elyson Guilherme, Almeida e Caldeira.

Abre—a sessão.

Faltou sem causa participada os Srs. Soledade e Custodio Martins.

E lida e aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º secretario declara que não ha expediente.

O Sr. ALMEIDA:—Sr. presidente, cinco anos mais ou menos, descrevemos que uma questão, de não pequena monta, se debate na cidade de Itajahy; mas seu grave razão de ser; e que, a meu ver, de há muito podia ter-se terminado; se, à boa vontade de uns, não nascem melhores desejos, no criterio e siadas de outras pessoas sensatas, e algumas profissões d' aquela maternidade; (testemunho discreto, prudente e senso do meu nobre collega e amigo o Dr. Schutel...) não se tivesse oposto, como sempre, o capricho mal fundado, timbre, raízada leviana, interesses mesquinhos, meramente particulares e longas vidas de futuro... acompanhado todo, de triste cortejo de visitações, tribunais a estes que, supostamente errogam foros de honra etc., bensmeiros, fracos e per demissos; mas que só mitram o sordidez idêntica!

Esse questão, Sr. presidente, que eu chamarrei assim—oposição de vontade—e por jazam, propontamente, se haver querido chegar a um melhor acordo, é em parte infeliz da lei n. 639 de 4 de Junho de 1870, que decretou a fundação de um edifício para ali servir de hospital de caridade, e para o que era destinada a contribuição de com réis por dia de madeira exportada barra fóra do município de Itajahy: a que se refere o art. 33, da lei de 23 de Maio de 1874.

Seja-me licito, Sr. presidente, achar aqui um parentesis de curta duração? Não desconselho V. Ex. Sr. presidente, meus nobres collegas sabem, que, ao comparsarmos as diversas leis provinicias d' outros domínios, depar-se com termos confessados, e, sem o menor escrúpulo sancionadas, e que são verdadeiros argumentos falsos, feitos de propósito para illudir os incertos—veja-se a de n. 821 do 1º de Maio de 1876, que, restaurou o art. 8º do art. 3º da lei n. 401 do 1º de Maio de 1855, que foi uma verdadeira negação, com que aconsue-se o coadjutor da matriz desta capital, com a magra soma de trezentos mil réis...

Um bilhão.—Altas gôrdas.

O Sr. DEPUTADO:—Mas com a condição sine qua non, encasizada na mesma lei, a marcelo, de ir celebrar as missas conventuais na capela filial de S. Sebastião da Praia de Fóia; verificada expertisa de quem prima por de-mais; verdadeira cincada em direito, porque carece de fundamento em direito canônico, e quando assim não fôr já era lei a lei primitiva, lei irrevogável, que não pôde sofrer alterações, modificações, nem restrições; lei sobre cuja arca saiu e interamente vedado, a quase que estas corporações tocar reque de leva, sem grave sacrilégio!

Outras temos Sr. presidente, que se clamaria antes verdadeiras fatais de mãos de ló, postas á disposição e meros do presidente da província para presentear amigos protegidos e afiliados em tempo de festas!!

Para corroborar esta minha asserção Sr. presidente, ouso chamar ainda a atenção de V. Ex. e de meus nobres collegas para a lei n. 678 de 8 de Maio de 1872, e na qual se autoriza o presidente da província á mandar proceder nas immediações da cidade de Itajahy a uns estudos tecnycos e sorvigos de gabinete para poder ter lugar a construção de aguas potaveis e collocação de dous chafarizes...

Ora, Sr. presidente, lais desta ordem, estudos desta natureza escusam comentários? De por si é explicável... Quero com tudo fazer um outro melhor juizo; supponhamos que essa lei, não fosse com o fim especial de presentear e brindar amigos, e só para *tagar rev.*

O que sobretudo me considera, Sr. presidente, é que o cabro não derreteu-se, como sucede aos descontentes; o porque?

Quanto á questão que se destinava essa fata, obteve talvez melhor propina em qualquer parte, e lá foi batendo a lima plângio! E porque nenhuma se nome a mim, e o presidente da província bem avisado deixou essa disposição em completo olvido? Que se assim não fôr, carceraria somente em estudos, e continuaria-se como ato hoje, n' aquela localidade, pertencente a distinhuindo a mangas d'água, e agua só... gastando a província anualmente um bom par de centos de mil réis, e a título de succoros públicos com medicos, pharacuetistas e ambulancias, por causa dos flagelos que ali se desenvolvem!

E porque Sr. presidente, independentemente desse vício e feios apurados, se não hude curar logo do pár em praticar e levar a effi-ali, essa medida hygienica, .., ou é o encanamento de aguas potaveis e collocação das duas chafarizes, tanto salva-vida d' aquela baix-potabilidade digna de melhor sorte, à todos os respeitos!..

Fechando aqui o parenthesis, e retomando o que vinha de dizer, repetirei em lai n. 639 de 4 de Junho de 1870, que decretou a fundação do mesmo edifício para servir de hospital de caridade na cidade de Itajahy, não cogitou bem, e deu de barato, que houve se a melhor intenção, calhar-se intrinsecamente os edifícios.

Primo que tudo, Sr. presidente, quando estabelecer que, por forma alguma, me oppõe á fundação do projecto edifício de caridade; não mil vozes nem parvo presentemente não lhe ficam a absoluta necessidade.

O que é necessário, do que o Itajahy, e consequentemente aquelas mui bons parochianos prezam e que se lhes proporciona e facilita um outro melhor elemento vital: agua e beaga agua, cuja deficiencia é a causa de tantas epidemias e molestias que actualmente ali grassão. Que remova, impunquestionavelmente, cessarão os efeitos desse terrível flagello que tanto vexio e opprime aquela população; com especialidade a classe pobre! Conseqüentemente, como disse, Sr. presidente, se a lei que anteriores a fundação do hospital seria optima, entram se encareçendo o dize-lá. E, honesto, houve logo quem offerecesse no termo (mentira! seu sonho); logo, quem se propôs por empenhos a fazer uns esforços de contribuição, na faltando auxílio, aduladores, e capachos que acompanhasssem isto, o mais tudo, com o vil cortéjo, zumbiadas e larretadas no *cidadão prebitum*, que houve e azada occasão ihes proporcionava para *fugazetas*, *cicorios* e outras que taces que-jandas destas natureza!...

Muito embora, gratuitamente e generosamente, fosse oferecido local para a fundação do estabelecimento, em qualquer ponto que se quisesse, e onde tudo houve a Jucar; que se o encarasse pelo lado hygienico, quer economico e recreativo! Esta hora, Sr. presidente, cabe incontestavelmente aos benemeritos cidadãos Antônio e Pedro Lopes de Melo, que a datar do tempo da sua funda mite e só por espírito do caridado fizero, a oferta de um terreno em qualquer das pontes de sua fazenda; mas que não pôde ser aceito porque o lucro ora outro e predominava então *si cito*, *sic iudeo!*

Muito embora, nullas fôssem as vantagens offerecidas, pelo local que os protagonistas de tal situação queriam!

Muito embora, com affronta da opinião publica, ficasse esse edifício constituido no coração da cidade de Itajahy, e sem jâmas (sem enorme dispêndio) se poder obter agua potavel, a menos que não se despendesse o duplo d' aquilo por que nos ficava o projectado edifício!... Salton-se por cima de tudo e... nulos á obra, que inauguru-se logo!

Portém, Sr. presidente, o destino veio em nossas uxilis, tarde sim; mas veio, e a muitos custo podemos ir neutralizando estas manobras; até que afinal, o administrador da província, á quem, n'esta occasião se dirijo d'esta tribuna um voto de gracas, cortou o nó gordio! Pondo á margem gregos e trojanos; mandou que

um medico distinto, o Dr. Martins Mendes, escolhesse um outro terreno e bem adequado e o que fez enviando, aquelle citadão, um judicicio parecer, em virtude do qual effectuou-se a pouca d' uma compra por escritura publica!

O Sr. JOAQUIM LIMA:—Procedeu com muita imparcialidade o Dr. Mendes.

O Sr. ALMEIDA:—Ali tem V. Ex. Sr. presidente, ali tem os meus ilustres collegas em poucas o tocas, mas energicas palavras, o historico da questão. Agora compre saber, Sr. presidente, se o edifício affidado para o hospital de caridade é do primeiro intuito e indeclinável necessidade? Se se pede por enquanto prevenir d'esse edifício? Se poderá haver uma outra medida, que o substitua de prompto? Finalmente, o que de preferencia a tudo se deva fazer?

Eis meus nobres collegas, o que em ultima análise passa a demonstrar-vos.

Não me oponho, — figura isto bem conseguido —, não me oponho a que se faça o hospital da caridade na cidade de Itajahy; mas de preferencia, não.

V. Ex. não desconfie que establecimentos desta ordem só recebem certos e determinados doentes; como volhos, decrepitos, valetundinos, mendigos, folcariatos ou peregrinos, e uma ou outra orphana ou viúva. E mais não pôde: nem o variô, nem o colorico, nem os a quem affectiona as febres epidemias ou contágios. E para estes, do que se cura logo? Proporcionar-lhe o qual vulgarmente se chama —Lazarato—, e em lugar bem remoto; ali está a província soltar-se arracada com novas despezas, a título de succoros públicos, e com medicos e pharmaceuticos e ambulancias.

Já vê V. Ex., Sr. presidente, que n'uma das abrangentes, por ora, com a fundação do edifício para o hospital. E assim, arracado o que se fará arrecadar, por effeito da ja referida contribuição especial, fazer o Lazarato, e as suas despesas, e o governo não tem despendido duas patadas! A igreja de S. Pedro Apostolo do Gaspar, que acabou o prova de levantar, entre si, e a escoria somma de oito contos de réis, para seis fundações! E todo será feito á costa dos católicos, sem que ainda, depois de assim, sejam reparos mais urgentes, quanto mais para o certo ordinário! Não esqueço que em todas as leis antigas se vedavam especiais para o carbo, mas vedou sempre em lei e só para religião católica e com conhecimento da causa. Paracatu é astra província desde 1853, ainda que benzo—não cosa um vinte para reparar das matrizes a seu cargo, quanto mais para objectos de carbo! Assim, só com os meus bons frugos e que não cesso de angariar...

A vista, pois, Sr. presidente, do que venho de expandir, terminarei respeitando que pôde espacar-se o edifício para o hospital de Itajahy. Mais tarda lançar-lhe hemos os fundamentos, colacionar-nos esse edifício do méro falso, e só para chamar a atenção e dossier a simples curiosidade dos traesentes, que ali nos venham visitar: lucrando com isso mais os agiotas e os empregados indissociáveis, do que a humanidade sofre-sorte a todos os respeitos. Não gastaria a província mais dinheiros, o que não sucede com o hospital, que, com seu multiplo e interminável custo, varia de tudo menos, ate no pessoal, etc. Ainda com esse dinheiro arrecadado que for-se arrecadando em virtude da dita lei, valem incontinentes attendêr a collocação de duas chafarizes e à canalisacão da agua potavel, e de um dos melhores mananciais dasquais immedio, que tornar-se-ha um bom general e da mais urgente necessidade para aquella boa gente, digna de melhor sorte a todos os respeitos. Não gastaria a província mais dinheiros, o que não sucede com o hospital, que, com seu multiplo e interminável custo, varia de tudo menos, ate no pessoal, etc.

Na terceira lota muito, e porque que se nos vai custar o hospital, e gastando-se incomparavelmente menos, feto com proporções absurdas, pressar-se-ha para tudo e para todos, e sera de tudo menos, ate no pessoal, etc. Ainda com esse dinheiro arrecadado que for-se arrecadando em virtude da dita lei, valem incontinentes attendêr a collocação de duas chafarizes e à canalisacão da agua potavel, e de um dos melhores mananciais dasquais immedio, que tornar-se-ha um bom general e da mais urgente necessidade para aquella boa gente, digna de melhor sorte a todos os respeitos. Não gastaria a província mais dinheiros, o que não sucede com o hospital, que, com seu multiplo e interminável custo, varia de tudo menos, ate no pessoal, etc.

Neste sentido vou mandar á mesa o meu humilde projecto, e à vista do que vim de responder para instruir-me, observar para elle a atençao de V. Ex. e de todos meus nobres collegas, contudo, que suas opiniões, que muito acato e respeito não serão desfavoráveis, a minha idéia!

O Sr. ALMEIDA:—Com esta medida, Sr. presidente, ou garanto a saude pública n' aquela localidade, e d' aquela pobre gente, e fundo-me para isto na opiniao de muitas poucas sensatas e profissionais na matéria, que tem feito ali largos estudos á respeito; e todos são concordem em afirmar que, «as aguas das cambas, estagnadas, infecções das corpos estranhos e de matérias putrefactas e torpes são a causa imediata das males que annualmente grasso e tanto vexio e opprime aquela população, especialmente a classe pobre!»

Porto o teó melhorrando, urge ainda da preferencia, providenciar com relações á edificação de uma igreja matriz que não tem! Porque a que actualmente existe nos desacredita e causa vergonha! E não está mais em relação com o estado florescente d' aquela cidade! Fundada em tempos primitivos, e só à expensas dos povos, actua-se actualmente em tão precarias circumstancias que mal se presta para accreditar as suas dimensões, que só pôde comparar ás um escaninho o gavetinha em papelaria! Maior grado o nosso governo; que olha sempre com indiferença, se não com desprezo a Santa Religiao Católica Apostólica Romana, que é a do imperio!... Ao passo que permite, que acorraga mesmo todas as demais reli-

giões e facilita-lhes quanto pôde não só os cultos, mas com relação a edificios! Contra-true-lhes, de prompto mesquitas, synagogas e outras casas magestosas, ali com fôrtes exterior de templo, contra a liturgia disposta de nossa Constituição Politica, a que se reformaram os arts.

O Sr. JOAQUIM LIMA:—Artigo 191, Crim. 11

Dando-lhes tanto quanto pedem e estipendendo genericamente com soldos forragens e cláusulas os seus pastores! E vergonha dizer—, mas está no domínio publico, a disto temos exemplo em algumas das novas colonias de província, com quem o governo tem sido por demais generoso.

O Sr. JOAQUIM LIMA:—Prodigo até!

O Sr. ALMEIDA:—Prodigo mesmo como muito bem diz o meu nobre collega, e com doctrina de sua propria religião; da religião dos filhos do paiz; que, contudo, se querem uma capela, uma igreja inesmundo onde prestem reverencia e culto ás imagens de sua devocao, onde possa ouvir uma missa, baptizar seus filhos, abençoar suas uniões, e purificá-los na piscina d'água santas, unica taboa do salvador depois do nascituro, tem de fazê-las a sua custa, e sem que do governo lhe advenha quasequer recurso!!!

E exemplo do que digo, Sr. presidente, a pequena capela que se está edificando na Várzea do Biguaçu, a velha igreja das Tijucas, que é a vergonha das igrejas da província a que se cura logo? Proporcionar-lhe o qual vulgarmente se chama —Lazarato—, e em lugar bem remoto; ali está a província soltar-se arracada com novas despezas, a título de succoros públicos, e com medicos e pharmaceuticos e ambulancias.

Já vê V. Ex., Sr. presidente, que quando abrangentes, por ora, com a fundação do edifício para o hospital. E assim, arracado o que se fará arrecadar, por effeito da ja referida contribuição especial, fazer o Lazarato, e as suas despesas, e o governo não tem despendido duas patadas! A igreja de S. Pedro Apostolo do Gaspar, que acabou o prova de levantar, entre si, e a escoria somma de oito contos de réis, para seis fundações!

E todo será feito á costa dos católicos, sem que ainda, depois de assim, sejam reparos mais urgentes, quanto mais para o certo ordinário! Não esqueço que em todas as leis antigas se vedavam especiais para o carbo, mas vedou sempre em lei e só para religião católica e com conhecimento da causa.

Paracatu é astra província desde 1853, ainda que benzo—não cosa um vinte para reparar das matrizes a seu cargo, quanto mais para objectos de carbo! Assim, só com os meus bons frugos e que não cesso de angariar...

São bilhões e approvações as reclamações dos projectos n. 2, que requerem a execução tardia no art. 2º § 17, recto 2º da lei n. 639 de 3 de Maio de 1877, para expediente e publicação dos trabalhos da assembleia; e 3º que autoriza o presidente da província a mandar converter uns espécies de dívida publica em capital circula no favor das causas de caridade.

São bilhões e approvações os seguintes projectos:

• A comissão da fazenda e organismo provincial, tendo examinado a petição em que Julio Schutel e Theodoro Lacerda professaram adjuntivas de escusa publica do 1º letrado da cidade de Joinville, pedem o pagamento da quantia de 1000 réis de dívida vencida e pendente relativamente aos meses de Dezembro e Janeiro do anno financeiro de 1876 a 1877 que deixaram de receber por divergentes indispêndiveis que vieram, de parceria que pena resolver a respeito, se ouça ouça com urgência, por intermediação da presidencia, a tesouraria da fazenda provincial.

• Sais das comissões, em 11 de Fevereiro de 1880.—*Eugenio Quirino da Silveira*.—Francisco Valente Vieira de Souza.—N. de Oliveira.

• A comissão da fazenda e organismo provincial, a quem foi apresentado a pedido de mesa administrativa do hospital de S. Francisco de Assis da cidade de Lages, pedem o pagamento da quantia de 1000 réis de dívida vencida e pendente relativamente aos meses de Dezembro e Janeiro do anno financeiro de 1876 a 1877 que deixaram de receber por divergentes indispêndiveis que vieram, de parceria que pena resolver a respeito, se ouça ouça com urgência, por intermediação da presidencia, a tesouraria da fazenda.

• Sais das comissões, em 11 de Fevereiro de 1880.—*Eugenio Quirino da Silveira*.—Francisco Valente Vieira de Souza.—N. de Oliveira.

• A comissão da fazenda e organismo provincial, a quem foi apresentado a petição em que o cidadão Carlos Langui, comerciante, residente em Joinville reclama contra os direitos que tem sido obrigado a pagar na mesa de rendas de S. Francisco, por corveja nacional não engarrada, importada do Rio de Ja-

Assignaturas

FURA

Por assin. — 10000
Por hora-metá — 10000
Por sete-minutos — 10000

A assinatura paga-se a fronte, e pode ser qualificada de nome, termos ou título.

Marco, Juiz, Setorário ou Delegado.

Anuncios—100 rs. a linha

dear parecendo a elle suplementar mas justa esse pagamento, visto que a lei n. 830 de 9 de Maio de 1877 autorizou a corveta engatulada, mandando cobrar na razão de 10 réis por diária de garras, caso em que não estava a corveta despatchada pelo petiçionario, que era importante em quartólas. A comissão entende que para resolver a respeito deve ouvir previamente por intermédio da presidência, a thesouraria provincial.

Sala das comissões, em 11 de Fevereiro de 1880.—*Elysée Guillerme da Sílva.*—*F. Tolentino de Souza.*—*J. N. da Silveira.*

«A comissão de fazenda e orçamento provincial para dar parecer sobre a petição de Fernando Lopper precisa ouvir a respeito do intermédio da presidência, a thesouraria de fazenda provincial.

Sala das comissões, em 12 de Fevereiro de 1880.—*Elysée Guillerme da Sílva.*—*F. Tolentino de Souza.*—*J. N. da Silveira.*

«A comissão de fazenda e orçamento provincial, a quem foi presentada a petição do fabriquero da matriz de Santo Antônio dos Anjos da cidade da Laguna pedindo o pagamento dos guiasmentos vencidos, correspondentes aos alvarás até 1878 para emitir o seu parecer, requer que se ouça a thesouraria provincial por intermédio da presidência da província, devendo vir a informação com urgência.

Sala das comissões, em 11 de Fevereiro de 1880.—*Elysée Guillerme da Sílva.*—*F. Tolentino de Souza.*—*J. N. da Silveira.*

«A comissão de fazenda e orçamento provincial tendo examinado a petição em que o Padre Carlos Burgershausen, professor vitalício da escola de 1ºº lettras da cidade de Joinville requer o pagamento da quantia de 11.253\$34 reais, preventivo de seus vencimentos e aluguel de casa, vencido no mês de Junho de 1877, e portanto em exercício final, é de parecer que para resolver à respeito informe com urgência por intermédio da presidência, a thesouraria de fazenda provincial.

Sala das comissões, em 11 de Fevereiro de 1880.—*Elysée Guillerme da Sílva.*—*F. Tolentino de Souza.*—*J. N. da Silveira.*

A comissão de orçamento e fazenda provincial foi presente a petição em que Cypriano Ramos Martins, ex-collector das Rendas provinciais de Itajahy, pede ser aposentado, visto ter sido exonerado sem razão plausível d'aquele cargo, e ter mais de 24 annos de serviço como empregado público provincial.

A comissão atendendo a que de facto o petiçionario deixou o cargo de procurador da Câmara Municipal de Porto Belo, que entrou a exercer em 30 de Agosto de 1812, até o da Collector das Rendas Provinciais da cidade de Itajahy, da que foi destinado a 17 de Novembro de 1868, esteve efectivamente em exercício de empregos provinciais a que as leis n.º 623 de 11 de Junho de 1869 e 486 de 5 de Maio de 1860, garantem o direito a aposentadoria.

Atendendo a que a lei n. 622 de 11 de Junho de 1869 reconhece esse direito com relação ao ex-exercício da Mesa de Renda da Laguna, Luiz Gonçalves Barreiros, demitiu-se pouco mais ou menos na mesma época, em que o foi o suplicante e pela mesma causa—a respeito política de 1868;

Atendendo ainda a que a referida lei n. 623, não restrinjo os seus efeitos aos colectores e escrivinhas nomeados depois de sua promulgação, mas felizes extensivos a todos os empregados dessa categoria anteriormente nomeados, caso em que se achava atua o suplicante, embora já demitido;

Atendendo a que essa demissão constitui um verdadeiro caso de força maior, não da responsabilidade do petiçionario, que por isso não pode ser privado do direito que adquiriu no exercício do seu emprego o qual é garantido pela lei n. 445 de 26 de Maio de 1853 e especificado no de n. 623, já referida;

Propõe que seja adoptado o seguinte projeto:

PROJECTO N. 10

Artigo Unico.—Fica o presidente da Província autorizado a aposentar da forma da Lei n. 445 de 26 de Março de 1853, e com o ordenado correspondente aos annos de serviço a que tiver direito, o ex-collector da collectoria de Rendas Provinciais da cidade de Itajahy, Cypriano Ramos Martins, servindo de base para os vencimentos o disposto no artigo 3º da Lei n. 623 de 11 de Junho de 1869; revogadas as disposições em contrario.

Sala das comissões, em 12 de Fevereiro de 1880.—*Elysée Guillerme da Sílva.*—*Francisco Tolentino V. de Souza.*—*J. N. da Silveira.*

ORDEN DO DIA

Entra em 1.ª discussão o projeto n. 6 que reforma a instrução primária.

O Sr. Silva Mafra: não devolveu o seu discurso.

Vai a meia é lida e aprovado o seu requerimento.

Requer que o projecto vá à comissão de instrução pública para uma vista d'ele, do relatório da presidência que também o da de fazenda, que trazem um golpe de vista sobre a instrução secundária e para a importância que a província gasta anualmente, com esta e seu menor resultado.

O Sr. Presidente: Peço ao nobre deputado que se restrinja a matéria em discussão.

O Sr. Alcino de Farias: Obedeço a V. Ex., e uma vez que não é o projecto e seu requerimento, que está em discussão em que aguardarei para a mesma oportunidade.

Posta á votos é aprovado o requerimento.

Entra em 1.ª discussão o projecto n. 7 que annexa o ofício de escritório de orphelinhos de Tijucas ao de tabacal do público judicial e notas.

Verificando-se não haver numero legal, o Sr. presidente designa a ordem dia e levanta a sessão.

ro para sustentar seu filho fora da província, educá-lo em casa.

O Sr. Alcino de Farias: Sr. presidente, afim destas considerações, per-

mitte-me a V. Ex. que eu peço ao nobre relator da comissão de instrução pública que também o da de fazenda, que trazem um golpe de vista sobre a instrução secundária e para a importância que a província gasta anualmente, com esta e seu menor resultado.

O Sr. Presidente: Peço ao nobre deputado que se restrinja a matéria em discussão.

O Sr. Alcino de Farias: Obedeço a V. Ex., e uma vez que não é o projecto e seu requerimento, que está em discussão em que aguardarei para a mesma oportunidade.

Posta á votos é aprovado o requerimento.

Entra em 1.ª discussão o projecto n. 7 que annexa o ofício de escritório de orphelinhos de Tijucas ao de tabacal do público judicial e notas.

Verificando-se não haver numero legal, o Sr. presidente designa a ordem dia e levanta a sessão.

SESSÃO ORDINARIA, EM 13 DE FEVEREIRO DE 1880

Presidencia do Sr. *Olympio Pitanga*

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, achado-se presentes os Srs. *Olympio Pitanga*, *José Caetano, Wendhausen, Leitão d'Almeida, Mello, Júvenio Costa, Silvio Peláez, Alcino de Faria, Joaquim Lobo, Silva Mafra, João Ramos, Pedro Lobo, Caldeira, Almeida, Elysée Guillerme e Schulte.*

Abre-se a sessão.

Falta com causa participada os Srs. *Tolentino, João Narciso, Matheus Marescillo e Custodio Martins*.

E lida e apoiada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º secretário da conta do se-

EXPERIMENTO

Uma petição de Clemente José da Silva Pacheco pedindo indemnização da quantia de 1.272\$340 rs. que despendeu na construção de uma ponte na freguesia do Mirim.

A comissão de fazenda.

ORDEN DO DIA

Entra em 1.ª discussão o projecto n. 7, que annexa o ofício de escritório de orphelinhos de Tijucas ao de tabacal do público judicial e notas.

E aprovado.

Entra em 1.ª discussão o projecto n. 8, que põe em vigor para a legislatura da 1882 a 1883 a lei n. 726 de 1874.

E aprovado.

Entra em 3.ª discussão o projecto n. 3, que regula os limites da freguesia de São Luiz Gonzaga.

E aprovado e vai à comissão de redacção.

Entra em 3.ª discussão o projecto n. 5, alterando os limites entre as freguesias do SS. Sacramento do Itajahy e a de São Luiz Gonzaga.

E aprovado e vai à comissão de redacção.

Entra em 3.ª discussão o projecto n. 16 que cria diversas escolas de instrução primária.

O Sr. *Silva Mafra*:

Não devolve o seu discurso.

Vai a meia é lida e apoiada o seu requerimento:

«Requiero que o projecto vá à comissão d'instrução pública para ser considerado com o do Sr. Silvio Peláez. —*Silva Mafra.*»

Submetido á votos é aprovado o requerimento.

Entra em discussão o parecer da comissão de fazenda sobre a representação da camara municipal do Paraty, em que pede a consignação de uma verba no respectivo organismo.

Vai a meia é lida e apoiada a seguinte emenda:

«No fim do parecer, diga-se: é de parecer que nada ha que deferir, visto já estar attendido na lei do orçamento. —*Elysée Guillerme.*»

Submetido á votos é aprovado o parecer com a emenda.

O Sr. 1º secretário declara que vão subir à saucção os projectos n. 2, que manda converter em apostolice o projecto de contribuição especial criada em favor das casas de caridade e n. 3, que aumenta a verba respectiva com a quantia de tres contos de réis, para

aplanamento e publicação dos debates d'assembleia.

Esquadra a matéria dos trabalhos Sr. presidente designa a ordem dia e levanta a sessão.

SECÇÃO GERAL

NOTICARIO

Hontem entrou da corte o paquete *Caucaia*, trazendo-nos notícias até o dia 25.

Em lugar competente publicamos a carta do nosso correspondente.

Diz a *Gazeta de Campinas* que havião sido presos na estação da Cachoeira, dous individuos suspeitos de serem autores do incêndio na faculdade de direito em São Paulo.

Havia falecido na corte o dr. José Mariano da Silva, e o estudante do 3º anno medico Dumas Christiano de Castro, que apenas contava 20 annos de idade, vítima da febre amarela.

O falecido era interno da Santa Casa de Misericordia e tinha a seu cargo a enfermaria dos atacados da febre amarela.

Havia falecido na corte o dr. José Mariano da Silva, e o estudante do 3º anno medico Dumas Christiano de Castro, que apenas contava 20 annos de idade, vítima da febre amarela.

O governo tem tomado sérias providências, o que não obstante é de lei. Comissão que perdura dispense, mas que a mesma lha negara, julgando-se incompetente para tal.

O Sr. *Julio Augusto Silveira de Souza* foi eleito membro da mesa de qualificação de votação e sendo intenso apressado, como é de lei. Comissão que perdura dispense, mas que a mesma lha negara, julgando-se incompetente para tal.

Corria na praça do Commercio entre pessoas bem informadas, que S. Ex. o Sr. ministro da fazenda obtivera créditos avultados sobre a praça de Londres.

Foi nomeado para servir na comissão de aprendizes marinheiros desta província, o 1º cirurgião Dr. Symphronio Olympio Alves Coelho.

A subscrição para se levantar uma estatua a Thiers, na cidade francesa de Saint-Germain-en-Laye, ascendeu a 51.000 francos.

A junta accordou em que se desse princípio nos trabalhos, incluindo Antonio Merello, o escultor notável da *Gloria Victis*, e o arquitecto Faivel, da ereção do monumento.

A estatua representará Thiers sentado, tendo sobre os joelhos o mapa da França.

A mão direita indicará um dos territórios por elle arrancados ao inimigo.

O monumento será levantado na Praça do Theatre, defrente da capela de S. Luiz. O pedestal, muito simples, terá esta inscrição:

A Thiers, libertador do território. Homenagem nacional.

A inauguração da estatua celebrar-se-ha no mês de Agosto.

Por decreto de 14 do corrente foram feitas diversas nomeações pelo ministerio da fazenda, sendo entre elles, a de chefe de secção da alfândega de Maranhão o inspector da de Porto Alegre João Lopes Carneiro da Fontoura, e a de 2.º escrutarior da mesma, o 2.º escrutinário da thesouraria de fazenda desta província José Alves da Silva Simas.

Pelo negociante dessa praça o Sr. Virgilio José Vilela foi apresentado á assembleia legislativa provincial, uma proposta em que pede um privilegio afim de construir uma estrada entre o importante município de Lages e a cidade de São José.

—A 13 do corrente, o conselheiro Sodré reassumiu o exercicio da pasta do império.

—Faleceu a 17 o chefe da divisão reformista João Tavares.

—Na estrada de ferro de S. Paulo e Rio de Janeiro desceu ante-hierônimo mais um desastre lamentável.

O trem de passageiros que subia de S. Paulo às 5 1/2 horas da manhã, teve de parar entre as estações de Guararema e Jucaré, por ter-se quebrado uma das peças da transmissão da máquina.

Enquanto se procedia ao necessário reparo, o trem de lastro que deixara aquella estação 10 minutos depois do expresso, e sem ter recebido nenhum aviso de se passava na li-

Aos illustres representantes provincinais cabe o estudo desta tão útil idéia.

Telegramma de Pariz a *Gazeta de Notícias*:

«Acaba de verificar-se uma nova tentativa de assassinato contra a pessoa do Imperador da Russia: Sua Magestade, felizmente, escapou ainda uma vez do perigo.

Uma mina de dynamite, por baixo do assoalho da sala de jantar do palácio imperial de inverno, fez saltar em estilhaços esta parte do edifício.

Em consequencia de uma demora fortuita, a família imperial não se tinha reunido ainda naquela sala, como de costume; e assim salvou-se da catástrofe.

Há trinta e cinco guardas federais.

Comunicado-nos

* Em additamento ao que haviamos dito sobre os negócios da alfândega desta cidade, somos agora informados e transmitimos o ao público: mais um facto com que se prova infundadamente a parcialidade do Sr. inspector para com alguns de seus empregados.

O Sr. *Julio Augusto Silveira de Souza* foi eleito membro da mesa de qualificação de votação e sendo intenso apressado, como é de lei. Comissão que perdura dispense, mas que a mesma lha negara, julgando-se incompetente para tal.

O Sr. inspector mandou que as salas do empregado fossem consideradas *inaptas* para o uso de se lhes descontar os vencimentos. Entretanto o serviço do juri, da guarda nacional, o distrital são considerados *adequados* e dão direito aos empregados públicos, quando comparem os salários vencimentos!

Isto é expresso no proprio regulamento das alfândegas e em diversas decisões do governo, que prometemos publicar, si o Sr. inspector d'alfândega nos confirmar.

Será isto funcionário em estado no estado?

Não haverá neste país quem o faça entrar no caminho de seus deveres?

É realmente digno de um escore semelhante procedimento; e verificado que seja sua excedente uppallando para as autoridades superiores, a quem pedimos o correctivo para tais abusos.

Corte, 25 de Fevereiro de 1880

Desta vez cada dia de importância se refere-lhe solenmente.

Quando é dissidente das comissões, divergem as opiniões sobre o pagamento do governo a tal respeito.

Algumas afirmam que a quanto já passou em julgado e que tal se considera ao conselho de estado.

O que fiz acima.

—A 13 do corrente, o conselheiro Sodré reassumiu o exercicio da pasta do império.

—Na estrada de ferro de S. Paulo e Rio de Janeiro desceu ante-hierônimo mais um desastre lamentável.

O trem de passageiros que subia de S. Paulo às 5 1/2 horas da manhã, teve de parar entre as estações de Guararema e Jucaré, por ter-se quebrado uma das peças da transmissão da máquina.

Enquanto se procedia ao necessário reparo, o trem de lastro que deixara aquella estação 10 minutos depois do expresso, e sem ter recebido nenhum aviso de se passava na li-

nha, foi com toda a força sobre o trem de passageiros, resultando do fogo dali cheio a morte imediata do chefe do trem, graves ferimentos em muitos passageiros e o estrago de quasi todo o material.

— Ao bacharel João de Aguiar Telles da Menezes foi concedida a dispensa que pediu do lugar de juiz municipal do termo de Itajahy.

— Fôrto agraciados com os títulos de conde e visconde de Serruyrim, de visconde o barão de Oliveira, e com o de barão do Geremobu o Sr. Cícero Dantas Martins.

— Na armada foram promovidos nos postos de 2^o tenentes, os guarda-marinhas Henrique Alves Pinto Basílio, Pedro Celestino Teixeira Mendonça, Francisco Xavier Timoco e João de Perone Pontes.

— As notícias do Ceará vindas pelo ultimo vapor do norte, são desanimadoras; há falta absoluta de divisas, recusando-se que a terrível seca prolongue-se ainda por todo este anno.

E' um nunca acabar!

— A corveta *Nithery* prepara-se para sair em viagem de instrução das guardas-marinhas ultimamente promovidas.

— Por decreto de 16 do presente mês foi o gentil homem conselheiro Antônio Henrique de Miranda Reis nomeado para exercer o cargo de intendente da caza imperial, durante a ausência do barão Nogueira da Gama, que segue para a província de São Paulo.

O comandante do monitor *Sabre* teve ordem de activar o reservatório de combustível e manutenção assim de seguir com a maior brevidade para a comissão que lhe está ordenada pelo chefe do 1º distrito naval.

O governo por acto de 19, declarou seu efeito as portarias de 11 e 13 de Dezembro findo e 7 do mesmíssimo passado pelas quais aprovou-se provisoriamente o projecto de portaria sobre o fechamento das casas de comércio nos domingos e dias santificados.

— Segundo as mais recentes notícias da Europa, era desesperada a situação do imperador da Rússia em face dos nihilistas; parecendo até que a monarquia abdicaria em breve.

O que é evidente é que a pessoa do Czar tornou-se insuportável à razão e está inteiramente comprometida.

Ainda em telegramma datado de 18 do vigente mês noticia que houve no palácio imperial uma grande explosão causando muitas mortes e ferimentos.

— Fôrto nomeados para comandar:

O monitor *Jarary* o capitão de fragata Joaquim Antônio Cordovil Marques; o vapor *Amazonas* o capitão de mar e guerra Ignacio Accioli de Vasconcelos, em substituição do capitão de fragata Antonio Ferreira de Oliveira, e o encouraçado *Lima Barroso* Manoel de Moura Cirne, capitão de fragata.

— Consta que o ministro da marinha manda continuar os trabalhos da corveta de madeira que se achava em construção no arsenal de marinhas desta corte, e segundo os planos dos engenheiros do mesmo arsenal.

— A febre amarela cada vez mais forte vai ceifando diariamente muitas vidas.

Deus se amerce de nós...

— Foram promovidos nos diferentes corpos e armas do exército os oficiais, inferiores e cadetes abaixo mencionados:

COPO DE ENGENHEIROS
A coronel, o coronel graduado Francisco Duarte Nunes, por antiguidade, e o tenente-coronel Conrado Jacob de Niemeyer por merecimento.

— A tenentes-coronéis o tenente-coronel graduado José de Cerqueira Aguiar Lima e o major João Lins de Andrade Vasconcelos por antiguidade; os maiores Philadelpho Augusto Ferraz Lima e Guilherme Carlos Lassance, por merecimento.

— À tenente-coronel graduado o major Francisco Gomes da Silva.

— A maiores o maior graduado Antonino José Ranos e o capitão Felipe Hyppolito Ache, por antiguidade; os capitães Enygio Cavalcanti de Mello e Dionysio Evangelista de Castro Cerqueira, por merecimento.

— A maior graduado, o capitão João da Rocha Fragoso.

A capitães os tenentes do corpo de estado-maior de 1^o classe Henrique Augusto Eduardo Martins, Roberto Trompovsky Leitão de Almeida, José Alipio Macedo da Fontoura Costalhat e Leopoldo Rodolfo Pinheiro Bittencourt.

COPO DE ESTADO-MAIOR DE 1^o CLASSE:

A tenente-coronel graduado o major Americo Monteiro de Barros.

A capitão e tenente Francisco de Paiva Azevedo.

A tenentes, os 2^o tenentes de artilharia Líncio Athanásio Cardoso, Haurique Alberto Carlos, Antônio Antônio Ribeiro, Antônio Geraldo de Souza Aguiar e Innocencio Sczerzedlo Corrêa.

COPO DE ESTADO-MAIOR DE 2^o CLASSE:

A tenente-coronel graduado o major Leopoldo Augusto Ferreira.

A alferes o 2^o sargento do 1^o regimento de cavalaria Felipe José Corrêa de Melo.

CORPO DE SAÚDE:

A cirurgião-mór de divisão graduado o cirurgião-mór de brigada Dr. Cyrillo José Pereira de Albuquerque.

A 1^o cirurgião, o 2^o cirurgião Dr. João Cincio Nunes de Mattos.

ARMA DE ARTILHARIA:

ESTADO-MÓR: — A tenente-coronel graduado o major Cândido José da Costa.

2^o batalhão. — A major o capitão Tiburcio Hilário da Silva Tavares, por antiguidade.

A maior graduado o capitão Joaquim Pinto Guedes.

A 2^o tenentes da arma os alferes alumnos Ignacio de Alencastro Guimaraes, Benito Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, Raymundo de Souza Paes de Andrade, Francisco Eulílio Julian, Antonio Maria de Albuquerque O'Connell Jersey, Joaquim Panaleto Telles de Quiruze Alcântara Martins Rangel; e, de conformidade com o que dispõe o art. 211 do regulamento aprovado pelo decreto n.º 5.529 de 17 de Janeiro de 1874, o soldado particular do 1^o batalhão José Carlos da Silva Telles, o soldado do mesmo batalhão Antonio Gomes Corrêa de Miranda, o soldado do 4^o batalhão Manoel Portilho Bentos e o soldado do 3^o regimento José Antônio da Silva Gordin.

ARMA DE CAVALLARIA:

2^o regimento. — A coronel comandante, o coronel-graduado Manoel Lucas de Souza, por merecimento.

3^o regimento. — A tenente-coronel o major Adolpho Sebastião de Arthaud, por antiguidade.

4^o regimento. — A capitão, o tenente Carlos da Fontoura Barreto, por estudo, para a 6^o companhia.

5^o regimento. — A capitão, o tenente Eloy Rodrigues de Menezes e Almeida, por antiguidade, para a 7^o companhia.

1^o corpo. — A coronel graduado, o tenente-coronel comandante José Diogo dos Reis.

A capitão, o tenente João José de Oliveira Freitas, por estudos, para a 3^o companhia.

2^o corpo. — A tenente-coronel graduado, o major Francisco Xavier de Godoy.

A capitão, o tenente Antonio José dos Santos Azevedo Junior, por antiguidade, para a 4^o companhia.

Equivalente da província de Guyana. — A maior comandante, o capitão Manoel Rodrigues de Oliveira Netto, por antiguidade.

Foram transferidos de uns para outros corpos:

ARMA DE ARTILHARIA:

PARA ESTADO-MÓR. — O capitão do 2^o batalhão, Vicente Antônio do Espírito Santo.

PARA O 3^o batalhão. — O major do 2^o Jorge Piniz de Santiago.

ARMA DE INFANTARIA:

PARA O 4^o batalhão. — O tenente-coronel comandante do 5^o, Luiz José Ferreira.

A capitães os tenentes Austrelino Villarim, por antiguidade, para a 1^o companhia e Carlos de Miranda Santos, por estudos, para a 3^o companhia.

11^o batalhão. — A coronel, o tenente-coronel comandante Joaquim José de Magalhães, por merecimento.

16^o batalhão. — A tenente-coronel comandante, o major José Maria de Almeida Gama Lobo d'Eça, por antiguidade.

19^o batalhão. — A capitão, o tenente Manoel Perciliano de Oliveira Valladao, por estudos para a 8^o companhia.

A tenentes da arma, os alferes Joaquim Avres do Nascimento, Gaspar Ribeiro de Almeida Barros, Paulino Julio de Moraes Carneiro, Manoel Alexandre Pessoa de Mello, João Paulo de Santa Anna, e Antônio Felipe Nery, por antiguidade, Paulo Pinto Auto Rangel, Afonso Elias Pereira, Julio Cesar da Silva Lima e Demócrito Ferreira da Silva, por estudos.

A alferes da arma, os alferes graduados Felix Barreto Muniz Telles e Vicente Magno Nunes, o 2^o sargento do 19^o batalhão Eduardo Martiniano Borba, o 2^o sargento do 20^o batalhão Salvador Ignacio da Silveira, o 1^o sargento do 18^o batalhão José Rodriguez de Castro, o sargento quartel-mestre do 1^o batalhão de artilharia Gustavo Domingos Machado, o sargento-ajudante do 3^o batalhão de artilharia Francisco de Paula Souza, o 1^o sargento do 1^o regimento de artilharia Leonardo José da Silva, o 1^o sargento do 2^o batalhão de artilharia Francisco José Rodrigues, o 2^o cadete 1^o sargento do 3^o batalhão Francisco Jenymin Lopes Pereira, o 2^o cadete 2^o sargento do 19^o batalhão de engenheiros João Henrique Bueno Deschamps, o sargento quartel-mestre do batalhão de engenheiros José Lauriano da Costa, o 2^o cadete sargento quartel-mestre do 1^o regimento de artilharia Joaquim Gonzaga Marques Porto, o 2^o sargento do 12^o batalhão Evaristo Gonçalves Leite, o 1^o cadete 2^o sargento do 19^o batalhão Agnello Peire de Almeida, o 1^o cadete do 1^o batalhão Antonio Caetano da Silva Junior, o 1^o cadete 2^o sargento do 16^o batalhão Pamphilio Gurrite Pesson, e de conformidade com o art. 241 do regulamento aprovado pelo decreto n.º 5.529 de 17 de Janeiro de 1874, o soldado particular do 1^o batalhão José Carlos da Silva, o soldado do mesmo batalhão Antonio Gomes Corrêa de Miranda, o soldado do 4^o batalhão Manoel Portilho Bentos e o soldado do 3^o regimento José Antônio da Silva Gordin.

ARMA DE CAVALLARIA:

ESTADO-MÓR. — A tenente-coronel graduado o major Cândido José da Costa.

2^o batalhão. — A major o capitão Tiburcio Hilário da Silva Tavares, por antiguidade.

3^o batalhão. — A maior o capitão Joaquim Pinto Guedes.

A 2^o tenentes da arma os alferes alumnos Ignacio de Alencastro Guimaraes, Benito Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, Raymundo de Souza Paes de Andrade, Francisco Eulílio Julian, Antonio Maria de Albuquerque O'Connell Jersey, Joaquim Panaleto Telles de Quiruze Alcântara Martins Rangel; e, de conformidade com o que dispõe o art. 211 do regulamento aprovado pelo decreto n.º 5.529 de 17 de Janeiro de 1874, o cabo esquadra dos alferes alumnos Ignacio de Alencastro Guimaraes, Benito Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, Raymundo de Souza Paes de Andrade, Francisco Eulílio Julian, Antonio Maria de Albuquerque O'Connell Jersey, Joaquim Panaleto Telles de Quiruze Alcântara Martins Rangel; e, de conformidade com o que dispõe o art. 211 do regulamento aprovado pelo decreto n.º 5.529 de 17 de Janeiro de 1874, o cabo esquadra dos alferes alumnos Ignacio de Alencastro Guimaraes, Benito Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, Raymundo de Souza Paes de Andrade, Francisco Eulílio Julian, Antonio Maria de Albuquerque O'Connell Jersey, Joaquim Panaleto Telles de Quiruze Alcântara Martins Rangel; e, de conformidade com o que dispõe o art. 211 do regulamento aprovado pelo decreto n.º 5.529 de 17 de Janeiro de 1874, o cabo esquadra dos alferes alumnos Ignacio de Alencastro Guimaraes, Benito Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, Raymundo de Souza Paes de Andrade, Francisco Eulílio Julian, Antonio Maria de Albuquerque O'Connell Jersey, Joaquim Panaleto Telles de Quiruze Alcântara Martins Rangel; e, de conformidade com o que dispõe o art. 211 do regulamento aprovado pelo decreto n.º 5.529 de 17 de Janeiro de 1874, o cabo esquadra dos alferes alumnos Ignacio de Alencastro Guimaraes, Benito Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, Raymundo de Souza Paes de Andrade, Francisco Eulílio Julian, Antonio Maria de Albuquerque O'Connell Jersey, Joaquim Panaleto Telles de Quiruze Alcântara Martins Rangel; e, de conformidade com o que dispõe o art. 211 do regulamento aprovado pelo decreto n.º 5.529 de 17 de Janeiro de 1874, o cabo esquadra dos alferes alumnos Ignacio de Alencastro Guimaraes, Benito Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, Raymundo de Souza Paes de Andrade, Francisco Eulílio Julian, Antonio Maria de Albuquerque O'Connell Jersey, Joaquim Panaleto Telles de Quiruze Alcântara Martins Rangel; e, de conformidade com o que dispõe o art. 211 do regulamento aprovado pelo decreto n.º 5.529 de 17 de Janeiro de 1874, o cabo esquadra dos alferes alumnos Ignacio de Alencastro Guimaraes, Benito Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, Raymundo de Souza Paes de Andrade, Francisco Eulílio Julian, Antonio Maria de Albuquerque O'Connell Jersey, Joaquim Panaleto Telles de Quiruze Alcântara Martins Rangel; e, de conformidade com o que dispõe o art. 211 do regulamento aprovado pelo decreto n.º 5.529 de 17 de Janeiro de 1874, o cabo esquadra dos alferes alumnos Ignacio de Alencastro Guimaraes, Benito Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, Raymundo de Souza Paes de Andrade, Francisco Eulílio Julian, Antonio Maria de Albuquerque O'Connell Jersey, Joaquim Panaleto Telles de Quiruze Alcântara Martins Rangel; e, de conformidade com o que dispõe o art. 211 do regulamento aprovado pelo decreto n.º 5.529 de 17 de Janeiro de 1874, o cabo esquadra dos alferes alumnos Ignacio de Alencastro Guimaraes, Benito Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, Raymundo de Souza Paes de Andrade, Francisco Eulílio Julian, Antonio Maria de Albuquerque O'Connell Jersey, Joaquim Panaleto Telles de Quiruze Alcântara Martins Rangel; e, de conformidade com o que dispõe o art. 211 do regulamento aprovado pelo decreto n.º 5.529 de 17 de Janeiro de 1874, o cabo esquadra dos alferes alumnos Ignacio de Alencastro Guimaraes, Benito Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, Raymundo de Souza Paes de Andrade, Francisco Eulílio Julian, Antonio Maria de Albuquerque O'Connell Jersey, Joaquim Panaleto Telles de Quiruze Alcântara Martins Rangel; e, de conformidade com o que dispõe o art. 211 do regulamento aprovado pelo decreto n.º 5.529 de 17 de Janeiro de 1874, o cabo esquadra dos alferes alumnos Ignacio de Alencastro Guimaraes, Benito Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, Raymundo de Souza Paes de Andrade, Francisco Eulílio Julian, Antonio Maria de Albuquerque O'Connell Jersey, Joaquim Panaleto Telles de Quiruze Alcântara Martins Rangel; e, de conformidade com o que dispõe o art. 211 do regulamento aprovado pelo decreto n.º 5.529 de 17 de Janeiro de 1874, o cabo esquadra dos alferes alumnos Ignacio de Alencastro Guimaraes, Benito Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, Raymundo de Souza Paes de Andrade, Francisco Eulílio Julian, Antonio Maria de Albuquerque O'Connell Jersey, Joaquim Panaleto Telles de Quiruze Alcântara Martins Rangel; e, de conformidade com o que dispõe o art. 211 do regulamento aprovado pelo decreto n.º 5.529 de 17 de Janeiro de 1874, o cabo esquadra dos alferes alumnos Ignacio de Alencastro Guimaraes, Benito Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, Raymundo de Souza Paes de Andrade, Francisco Eulílio Julian, Antonio Maria de Albuquerque O'Connell Jersey, Joaquim Panaleto Telles de Quiruze Alcântara Martins Rangel; e, de conformidade com o que dispõe o art. 211 do regulamento aprovado pelo decreto n.º 5.529 de 17 de Janeiro de 1874, o cabo esquadra dos alferes alumnos Ignacio de Alencastro Guimaraes, Benito Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, Raymundo de Souza Paes de Andrade, Francisco Eulílio Julian, Antonio Maria de Albuquerque O'Connell Jersey, Joaquim Panaleto Telles de Quiruze Alcântara Martins Rangel; e, de conformidade com o que dispõe o art. 211 do regulamento aprovado pelo decreto n.º 5.529 de 17 de Janeiro de 1874, o cabo esquadra dos alferes alumnos Ignacio de Alencastro Guimaraes, Benito Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, Raymundo de Souza Paes de Andrade, Francisco Eulílio Julian, Antonio Maria de Albuquerque O'Connell Jersey, Joaquim Panaleto Telles de Quiruze Alcântara Martins Rangel; e, de conformidade com o que dispõe o art. 211 do regulamento aprovado pelo decreto n.º 5.529 de 17 de Janeiro de 1874, o cabo esquadra dos alferes alumnos Ignacio de Alencastro Guimaraes, Benito Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, Raymundo de Souza Paes de Andrade, Francisco Eulílio Julian, Antonio Maria de Albuquerque O'Connell Jersey, Joaquim Panaleto Telles de Quiruze Alcântara Martins Rangel; e, de conformidade com o que dispõe o art. 211 do regulamento aprovado pelo decreto n.º 5.529 de 17 de Janeiro de 1874, o cabo esquadra dos alferes alumnos Ignacio de Alencastro Guimaraes, Benito Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, Raymundo de Souza Paes de Andrade, Francisco Eulílio Julian, Antonio Maria de Albuquerque O'Connell Jersey, Joaquim Panaleto Telles de Quiruze Alcântara Martins Rangel; e, de conformidade com o que dispõe o art. 211 do regulamento aprovado pelo decreto n.º 5.529 de 17 de Janeiro de 1874, o cabo esquadra dos alferes alumnos Ignacio de Alencastro Guimaraes, Benito Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, Raymundo de Souza Paes de Andrade, Francisco Eulílio Julian, Antonio Maria de Albuquerque O'Connell Jersey, Joaquim Panaleto Telles de Quiruze Alcântara Martins Rangel; e, de conformidade com o que dispõe o art. 211 do regulamento aprovado pelo decreto n.º 5.529 de 17 de Janeiro de 1874, o cabo esquadra dos alferes alumnos Ignacio de Alencastro Guimaraes, Benito Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, Raymundo de Souza Paes de Andrade, Francisco Eulílio Julian, Antonio Maria de Albuquerque O'Connell Jersey, Joaquim Panaleto Telles de Quiruze Alcântara Martins Rangel; e, de conformidade com o que dispõe o art. 211 do regulamento aprovado pelo decreto n.º 5.529 de 17 de Janeiro de 1874, o cabo esquadra dos alferes alumnos Ignacio de Alencastro Guimaraes, Benito Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, Raymundo de Souza Paes de Andrade, Francisco Eulílio Julian, Antonio Maria de Albuquerque O'Connell Jersey, Joaquim Panaleto Telles de Quiruze Alcântara Martins Rangel; e, de conformidade com o que dispõe o art. 211 do regulamento aprovado pelo decreto n.º 5.529 de 17 de Janeiro de 1874, o cabo esquadra dos alferes alumnos Ignacio de Alencastro Guimaraes, Benito Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, Raymundo de Souza Paes de Andrade, Francisco Eulílio Julian, Antonio Maria de Albuquerque O'Connell Jersey, Joaquim Panaleto Telles de Quiruze Alcântara Martins Rangel; e, de conformidade com o que dispõe o art. 211 do regulamento aprovado pelo decreto n.º 5.529 de 17 de Janeiro de 1874, o cabo esquadra dos alferes alumnos Ignacio de Alencastro Guimaraes, Benito Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, Raymundo de Souza Paes de Andrade, Francisco Eulílio Julian, Antonio Maria de Albuquerque O'Connell Jersey, Joaquim Panaleto Telles de Quiruze Alcântara Martins Rangel; e, de conformidade com o que dispõe o art. 211 do regulamento aprovado pelo decreto n.º 5.529 de 17 de Janeiro de 1874, o cabo esquadra dos alferes alumnos Ignacio de Alencastro Guimaraes, Benito Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, Raymundo de Souza Paes de Andrade, Francisco Eulílio Julian, Antonio Maria de Albuquerque O'Connell Jersey, Joaquim Panaleto Telles de Quiruze Alcântara Martins Rangel; e, de conformidade com o que dispõe o art. 211 do regulamento aprovado pelo decreto n.º 5.529 de 17 de Janeiro de 1874, o cabo esquadra dos alferes alumnos Ignacio de Alencastro Guimaraes, Benito Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, Raymundo de Souza Paes de Andrade, Francisco Eulílio Julian, Antonio Maria de Albuquerque O'Connell Jersey, Joaquim Panaleto Telles de Quiruze Alcântara Martins Rangel; e, de conformidade com o que dispõe o art. 211 do regulamento aprovado pelo decreto n.º 5.529 de 17 de Janeiro de 1874, o cabo esquadra dos alferes alumnos Ignacio de Alencastro Guimaraes, Benito Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, Raymundo de Souza Paes de Andrade, Francisco Eulílio Julian, Antonio Maria de Albuquerque O'Connell Jersey, Joaquim Panaleto Telles de Quiruze Alcântara Martins Rangel; e, de conformidade com o que dispõe o art. 211 do regulamento aprovado pelo decreto n.º 5.529 de 17 de Janeiro de 1874, o cabo esquadra dos alferes alumnos Ignacio de Alencastro Guimaraes, Benito Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, Raymundo de Souza Paes de Andrade, Francisco Eulílio Julian, Antonio Maria de Albuquerque O'Connell Jersey, Joaquim Panaleto Telles de Quiruze Alcântara Martins Rangel; e, de conformidade com o que dispõe o art. 211 do regulamento aprovado pelo decreto n.º 5.529 de 17 de Janeiro de 1874, o cabo esquadra dos alferes alumnos Ignacio de Alencastro Guimaraes, Benito Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, Raymundo de Souza Paes de Andrade, Francisco Eulílio Julian, Antonio Maria de Albuquerque O'Connell Jersey, Joaquim Panaleto Telles de Quiruze Alcântara Martins Rangel; e, de conformidade com o que dispõe o art. 211 do regulamento aprovado pelo decreto n.º 5.529 de 17 de Janeiro de 1874, o cabo esquadra dos alferes alumnos Ignacio de Alencastro Guimaraes, Benito Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, Raymundo de Souza Paes de Andrade, Francisco Eulílio Julian, Antonio Maria de Albuquerque O'Connell Jersey, Joaquim Panaleto Telles de Quiruze Alcântara Martins Rangel; e, de conformidade com o que dispõe o art. 211 do regulamento aprovado pelo decreto n.º 5.529 de 17 de Janeiro de 1874, o cabo esquadra dos alferes alumnos Ignacio de Alencastro Guimaraes, Benito Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, Raymundo de Souza Paes de Andrade, Francisco Eulílio Julian, Antonio Maria de Albuquerque O'Connell Jersey, Joaquim Panaleto Telles de Quiruze Alcântara Martins Rangel; e, de conformidade com o que dispõe o art. 211 do regulamento aprovado pelo decreto n.º 5.529 de 17 de Janeiro de 1874, o cabo esquadra dos alferes alumnos Ignacio de Alencastro Guimaraes, Benito Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, Raymundo de Souza Paes de Andrade, Francisco Eulílio Julian, Antonio Maria de Albuquerque O'Connell Jersey, Joaquim Panaleto Telles de Quiruze Alcântara Martins Rangel; e, de conformidade com o que dispõe o art. 211 do regulamento aprovado pelo decreto n.º 5.529 de 17 de Janeiro de 1874, o cabo esquadra dos alferes alumnos Ignacio de Alencastro Guimaraes, Benito Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, Raymundo de Souza Paes de Andrade, Francisco Eulílio Julian, Antonio Maria de Albuquerque O'Connell Jersey, Joaquim Panaleto Telles de Quiruze Alcântara Martins Rangel; e, de conformidade com o que dispõe o art. 211 do regulamento aprovado pelo decreto n.º 5.529 de 17 de Janeiro de 1874, o cabo esquadra dos alferes alumnos Ignacio de Alencastro Guimaraes, Benito Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, Raymundo de Souza Paes de Andrade, Francisco Eulílio Julian, Antonio Maria de Albuquerque O'Connell Jersey, Joaquim Panaleto Telles de Quiruze Alcântara Martins Rangel; e, de conformidade com o que dispõe o art. 211 do regulamento aprovado pelo decreto n.º 5.529 de 17 de Janeiro de 1874, o cabo esquadra dos alferes alumnos Ignacio de Alencastro Guimaraes, Benito Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, Raymundo de Souza Paes de Andrade, Francisco Eulílio Julian, Antonio Maria de Albuquerque O'Connell Jersey, Joaquim Panaleto Telles de Quiruze Alcântara Martins Rangel; e, de conformidade com o que dispõe o art. 211 do regulamento aprovado pelo decreto n.º 5.529 de 17 de Janeiro de 1874, o cabo esquadra dos alferes alumnos Ignacio de Alencastro Guimaraes, Benito Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, Raymundo de Souza Paes de Andrade, Francisco Eulílio Julian, Antonio Maria de Albuquerque O'Connell Jersey, Joaquim Panaleto Telles de Quiruze Alcântara Martins Rangel; e, de conformidade com o que dispõe o art. 211 do regulamento aprovado pelo decreto n.º 5.529 de 17 de Janeiro de 1874, o cabo esquadra dos alferes alumnos Ignacio de Alencastro Guimaraes, Benito Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, Raymundo de Souza Paes de Andrade, Francisco Eulílio Julian, Antonio Maria de Albuquerque O'Connell Jersey, Joaquim Panaleto Telles de Quiruze Alcântara Martins Rangel; e, de conformidade com o que dispõe o art. 211 do regulamento aprovado pelo decreto n.º 5.529 de 17 de Janeiro de 1874, o cabo esquadra dos alferes alumnos Ignacio de Alencastro Guimaraes, Benito Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, Raymundo de Souza Paes de Andrade, Francisco Eulílio Julian, Antonio Maria de Albuquerque O'Connell Jersey, Joaquim Panaleto Telles de Quiruze Alcântara Martins Rangel; e, de conformidade com o que dispõe o art. 211 do regulamento aprovado pelo decreto n.º 5.529 de 17 de Janeiro de 1874, o cabo esquadra dos alferes alumnos Ignacio de Alencastro Guimaraes, Benito Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, Raymundo de Souza Paes de Andrade, Francisco Eulílio Julian, Antonio Maria de Albuquerque O'Connell Jersey, Joaquim Panaleto Telles de Quiruze Alcântara Martins Rangel; e, de conformidade com o que dispõe o art. 211 do regulamento aprovado pelo decreto n.º 5.529 de 17 de Janeiro de 1874, o cabo esquadra dos alferes alumnos Ignacio de Alencastro Guimaraes, Benito Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, Raymundo de Souza Paes de Andrade, Francisco Eulílio Julian, Antonio Maria de Albuquerque O'Connell Jersey, Joaquim Panaleto Telles de Quiruze Alcântara Martins Rangel; e, de conformidade com o que dispõe o art. 211 do regulamento aprovado pelo decreto n.º 5.529 de 17 de Janeiro de 1874, o cabo esquadra dos alferes alumnos Ignacio de Alencastro Guimaraes, Benito Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, Raymundo de Souza Paes de Andrade, Francisco Eulílio Julian, Antonio Maria de Albuquerque O'Connell Jersey, Joaquim Panaleto Telles de Quiruze Alcântara Martins Rangel; e, de conformidade com o que dispõe o art. 211 do regulamento aprovado pelo decreto n.º 5.529 de 17 de Janeiro de 1874, o cabo esquadra dos alferes alumnos Ignacio de Alencastro Guimaraes, Benito Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, Raymundo de Souza Paes de Andrade, Francisco Eulílio Julian, Antonio Maria de Albuquerque O'Connell Jersey, Joaquim Panaleto Telles de Quiruze Alcântara Martins Rangel; e, de conformidade com o que dispõe o art. 211 do regulamento aprovado pelo decreto n.º 5.529 de 17 de Janeiro de 1874, o cabo esquadra dos alferes alumnos Ignacio de Alencastro Guimaraes, Benito Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, Raymundo de Souza Paes de Andrade, Francisco Eulílio Julian, Antonio Maria de Albuquerque O'Connell Jersey, Joaquim Panaleto Telles de Quiruze Alcântara Martins Rangel; e, de conformidade com o que dispõe o art. 211 do regulamento aprovado pelo decreto n.º 5.529 de 17 de Janeiro de 1874, o cabo esquadra dos alferes alumnos Ignacio de Alencastro Guimaraes, Benito Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, Raymundo de Souza Paes de Andrade, Francisco Eulílio Julian, Antonio Maria de Albuquerque O'Connell Jersey, Joaquim Panaleto Telles de Quiruze Alcântara Martins Rangel; e, de conformidade com o que dispõe o art. 211 do regulamento aprovado pelo decreto n.º 5.529 de 17 de Janeiro de 1874, o cabo esquadra dos alferes alumnos Ignacio de Alencastro Guimaraes, Benito Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, Raymundo de Souza Paes de Andrade, Francisco Eulílio Julian, Antonio Maria de Albuquerque O'Connell Jersey, Joaquim Panaleto Telles de Quiruze Alcânt

